

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,  
Deputado Federal Rodrigo Maia:

REP. 21/2018

A **REDE SUSTENTABILIDADE – REDE**, partido político devidamente registrado no TSE, com sede em Brasília/DF e com representação no Congresso Nacional, neste ato representado por seu Presidente Nacional abaixo subscrito, vêm diante de Vossa Excelência, com fundamento no art. 55, II e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e do art. 9º, §3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, ofertar a presente

### REPRESENTAÇÃO

para abertura de processo disciplinar contra o Deputado Federal **CELSO JACOB**, em decorrência dos fatos a seguir expostos, que estão a tipificar quebra do **DECORO PARLAMENTAR**.

O Mandado de prisão expedido pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Penal nº 971, revela que a conduta pela qual o Deputado Federal **CELSO JACOB** foi condenado é de natureza gravíssima, revelando-se absolutamente incompatível com o exercício do mandato parlamentar.

Secretaria-Geral da Mesa SENDD 09/Fev/2018 11:03  
Pontos: 5648  
Ass.:  
Origen: Rede



Com efeito, o referido parlamentar foi condenado pela prática dos crimes de falsificação de documento público (artigo 297, parágrafo 1º, do Código Penal) e dispensa de licitação (artigo 89 da Lei 8.666/1990) quando era prefeito de Três Rios (RJ), tendo-lhe sido aplicada a pena privativa de liberdade de 7 anos e 2 meses em regime semiaberto pela Primeira Turma do STF. O parlamentar foi preso em 6 de junho e autorizado pela Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, a comparecer à Câmara em dias úteis, desde que retorne ao presídio para dormir.

Os fatos são verdadeiramente estarrecedores e não se coadunam com os requisitos de probidade e **DECORO PARLAMENTAR** exigidos para o exercício do mandato popular.

Em síntese, consoante o acórdão condenatório, o Deputado Federal **CELSO JACOB**, investido do cargo de Prefeito Municipal de Três Rios, município do Rio de Janeiro, cometeu falsificação de documento e dispensa irregular de licitação para construção de uma creche.

O que se intenta aqui é formular um juízo reprovabilidade da conduta do parlamentar em questão em face da condenação criminal, assim como sobre a sua repercussão em relação à perda do mandato do parlamentar condenado, que se encontra detido em Presídio desta Capital Federal, o que atenta contra o **DECORO PARLAMENTAR**, na forma do artigo 55, II, da Constituição Federal.

O caso em questão **ATENTA CONTRA O DECORO PARLAMENTAR**, pois envolve a formação de um juízo de gravidade e reprovabilidade sobre um Deputado Federal que cometeu crimes de fraude e dispensa irregular de licitação, atentando diretamente contra o município de Três Rios e sua população. Demonstra uma ação criminosa na qual o Deputado **CELSO JACOB**, revelando uma personalidade egoística e distorcida pela busca da riqueza fácil às custas do povo, sem apego a qualquer princípio moral.




## DOS FATOS

No ano de 2002 o parlamentar **CELSO JACOB**, à frente da prefeitura de Três Rios (RJ), realizou licitação e procedeu à contratação para a construção de uma creche no município. Como a empresa vencedora da licitação abandonou a obra sem concluí-la, em 2003, o prefeito decretou estado de emergência, alegando deterioração de patrimônio público para justificar a contratação sem licitação da Construtora e Incorporadora Mil, que havia sido desclassificada na licitação inicial. Segundo o Ministério Público Federal, porém, o estado de emergência foi falsamente declarado para, indevidamente, justificar a dispensa de licitação.

O caso do deputado foi julgado pela Primeira Turma do STF em junho de 2016, quando o colegiado negou apelação contra decisão proferida pela primeira instância da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 2009. A sentença da Justiça local se deu depois de encerrado o mandato de Celso Jacob como prefeito e antes de iniciado seu mandato como deputado federal. Eleito Deputado Federal, o caso e a análise dos recursos foram transferidas para a competência do Supremo Tribunal Federal que expediu mandado de prisão.

Ainda segundo os autos, o parlamentar participou com dois corrêus, que recorrem da condenação na Justiça comum estadual por não terem prerrogativa de foro, da adulteração de uma lei municipal já aprovada pela Câmara dos Vereadores, sancionada pelo então prefeito com a inclusão de um dispositivo que possibilitou a liberação de recursos para a compra de material permanente para a creche.

O objetivo foi possibilitar a prorrogação da dotação orçamentária sem a necessidade de nova aprovação legislativa, burlando a norma que impede, a não ser em casos excepcionais, a utilização em ano seguinte de dotação prevista em lei orçamentária. Mesmo depois de revelada a falsificação, o prefeito manteve em cargo de confiança o assessor que, segundo ele, o teria induzido a assinar o documento falso. As provas e testemunhos indicam que o deputado **CELSO JACOB** tinha ciência da alteração e que agiu com o objetivo de se afastar das condutas legais de forma a utilizar os recursos sem passar por nova votação na Câmara Municipal.



## **DO DECORO PARLAMENTAR**

Não há definição rígida e precisa do que sejam atos incompatíveis com o decoro parlamentar. Trata-se de conceito indeterminado, que remete a valores éticos inevitavelmente abertos. O decoro parlamentar é decoro do parlamento e não individualmente de seus parlamentares. Portanto, quem sofre as consequências do ato indecoroso é o próprio Poder Legislativo, no caso a própria Câmara dos Deputados.

Nessa perspectiva, a conduta que é incompatível com o decoro parlamentar atenta contra a imagem do Parlamento em si e os valores republicanos que lhe são próprios.

Não é por outra razão que a Constituição delegou aos próprios representantes do povo, que integram o Poder Legislativo, a legitimidade para julgar o que lhes parece ofensivo e, portanto, indecoroso.

Desta forma, os parlamentares, por meio da cassação de mandato, protege-se do parlamentar indecoroso e assim evita que a má imagem deste se transfira, social e politicamente, para a instituição da qual faz parte.

Por sua vez, a Constituição Federal diz:

"Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;"

Em consonância com esse dispositivo, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece:

"Art. 240. Perde o mandato o Deputado:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;"

"Art. 244. O deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de



Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis".

Já o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados diz:

"Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

I – promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;

II – respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional; III – zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

V – apresentar-se à Câmara dos Deputados durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional;

(...)"

"Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);"

"Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste código:

X – deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Deputado, previstos no art. 3º deste código."

Frente aos fatos apresentados e a legislação citada, fica evidente que as ações continuadas do Deputado **CELSO JACOB**, deputado **presidiário**, atentam contra o **DECORO PARLAMENTAR**, por ofensivas à imagem e ao dever fundamental do Parlamento da boa-fé, da probidade, em prestígio, valorização e aprimoramento das instituições democráticas, dentre elas a Câmara dos



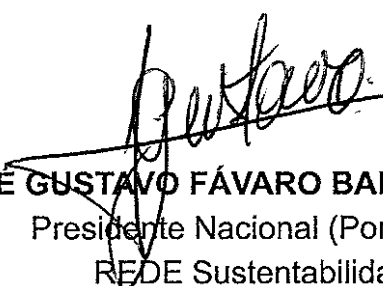
Deputados, e na promoção do efetivo interesse público e não buscando fund pessoais escusos e condenáveis, sendo, portanto, suscetíveis das penalidades previstas na Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, entre elas a perda do mandato.

## **DOS PEDIDOS**

Face todo exposto, a REDE Sustentabilidade respeitosamente requer à Vossa Excelência a submissão desta Representação à apreciação e decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para que sejam realizados os procedimentos legais e regimentais, com vistas à abertura de processo disciplinar contra o Deputado Federal **CELSO JACOB**, para aplicação da penalidade de **PERDA DE MANDATO**.

Nestes termos, pede deferimento!

Brasília - DF, 09 de fevereiro de 2018.



**JOSE GUSTAVO FÁVARO BARBOSA SILVA**  
Presidente Nacional (Porta-Voz)  
REDE Sustentabilidade

**Deloitte. Straight to the point.**

Clique aqui &gt;



BLOGS

**Fausto Macedo**

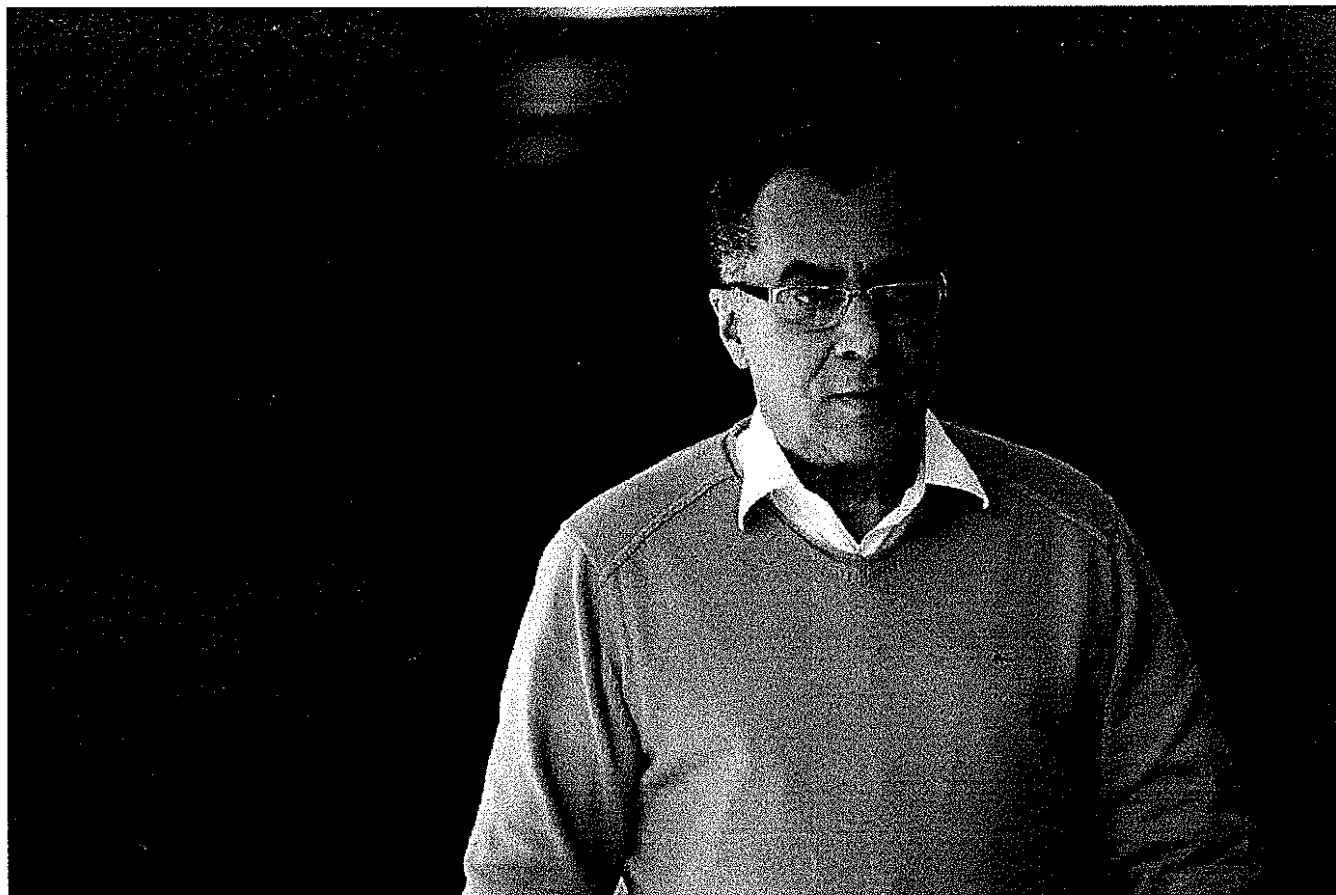
Repórter

EM ALTA [Operação Lava Jato](#) [Entrevistas](#) [Artigos](#)

# Flagrado com provolone e biscoito na cueca, deputado-presidiário vai para o isolamento

Celso Jacob (PMDB/RJ), atualmente detido na Papuda, em Brasília, vai passar 7 dias de castigo

Fabio Serapião/BRASÍLIA  
23 Novembro 2017 | 14h09



reso na Papuda, Celso Jacob (PMDB-RJ) trabalha normalmente no Congresso Foto: Dida Sampaio/Estadão

O deputado **Celso Jacob** (PMDB-RJ), atualmente detido no **Complexo Penitenciário da Papuda**, no Distrito Federal, passará 7 dias em regime de isolamento após ter sido flagrado com alimentos escondidos na roupa

durante a revista. No último domingo, 19, Jacob voltava para o cárcere e durante o processo de revista os agentes penitenciários encontraram dois pacotes de biscoito e um queijo provolone escondidos dentro da sua roupa íntima.

+ Deputado preso sofre AVC e é internado em Brasília

+ Partidos da Câmara ignoram condenação de deputado preso

---

## NEWSLETTER Política

Receba no seu e-mail conteúdo de qualidade

✉ Digite seu e-mail

ASSINAR

---

De acordo com a Subsecretaria do Sistema Penitenciário (Sesipe), da Secretaria da Segurança Pública e da Paz Social, “o interno foi levado imediatamente para o isolamento, onde ficará por sete dias”. Jacob, conhecido como deputado-presidiário, foi condenado a sete anos de prisão por conta de um processo de fraude em licitação na prefeitura de Três Rios (RJ), quando ele era prefeito.

Atualmente, o deputado se divide entre o cumprimento da pena em regime semi-aberto e o trabalho na Câmara dos Deputados. Segundo a a Secretaria de Segurança, a Vara de Execuções Penais (VEP), do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), foi comunicada do fato e instaurou um inquérito disciplinar para apurar o caso. “A punição para esses casos pode chegar a 30 dias de isolamento, além da perda de benefícios, conforme decisão da VEP, informou a SSP-DF por meio de nota.

Ainda segundo a SSP, “é proibida a entrada de internos com qualquer objeto ou alimento no presídio sem autorização” e “a entrada de alimentos autorizados só é possível por meio da família, durante o período de visita”.

O advogado Thiago Machado, que representa Jacob, afirmou que não irá se manifestar “uma vez que o caso ainda está em apuração.”

Mais conteúdo sobre:

Celso Jacob

Papuda

SIGA O ESTADÃO





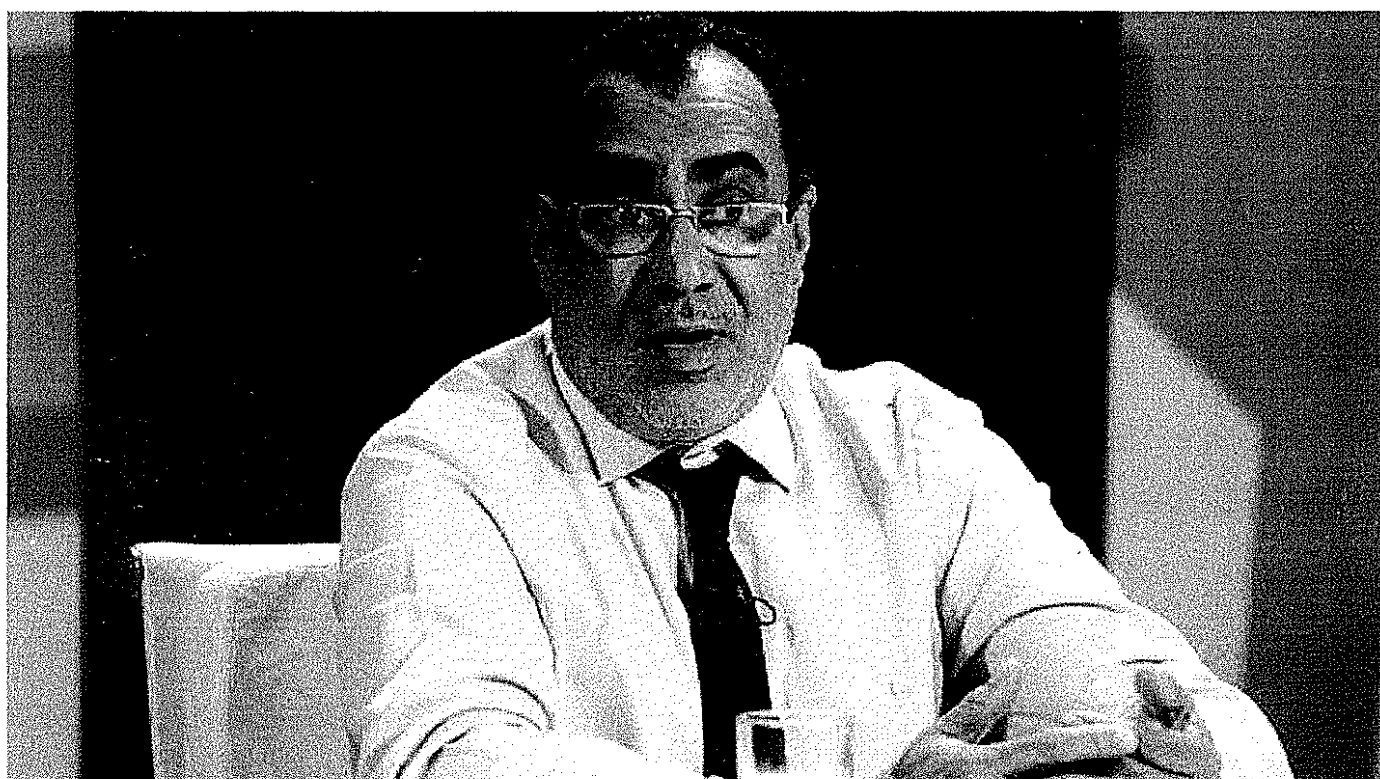
## Deputado presidiário é pego com queijo escondido na cueca ao retornar à cadeia

Por iG São Paulo | 23/11/2017 16:42

# INCLUSIVE FUTEBO



Condenado a 7 anos de prisão, Celso Jacob foi colocado em isolamento após ser flagrado descumprindo normas ao retornar de saída de fim de semana



Cleia Viana/Câmara dos Deputados - 27.6.16

Deputado Celso Jacob (PMDB-RJ) foi condenado a 7 anos e 2 meses de prisão por irregularidade em município fluminense

O deputado federal Celso Jacob (PMDB-RJ), que cumpre sentença no regime semiaberto, foi flagrado com dois pacotes de biscoito e um de queijo provolone escondidos na cueca ao retornar ao Complexo Penitenciário da Papuda, em Brasília, após uma saída de fim de semana.

De acordo com a Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal (Sesipe), a irregularidade foi notada durante o processo de revista, e **Celso Jacob** foi "levado imediatamente para o isolamento", onde deve ficar por sete dias.



O peemedebista foi condenado pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) por irregularidades envolvendo a contratação de empreiteira para a construção de uma creche em Três Rios (RJ), município no qual ele era prefeito, em 2002. A pena de Jacob foi fixada em 7 anos e 2 meses de prisão.

Ele foi detido pela Polícia Federal no início de junho e obteve a autorização da Vara de Execuções Penais (VEP) do Distrito Federal para trabalhar durante o dia.

Agora, após o episódio dos pacotes de biscoito e de queijo provolone, a VEP do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) mais uma vez deve avaliar a situação de Jacob.

De acordo com a Sesipe, o deputado pode ser punido com até 30 dias em isolamento e perder benefícios, dependendo do entendimento da Vara de Execuções Penais.

A Secretaria destacou, em nota, que é proibida a entrada de internos com "qualquer objeto ou alimento" no presídio sem autorização prévia. A entrada de alimentos só é liberada por meio da família, durante os períodos de visita.

## Condenação

Celso Jacob foi considerado culpado pelos crimes de falsificação de documento público e dispensa indevida de licitação para a construção da creche em Três Rios. Na ocasião, o então prefeito Jacob

contratou diretamente a Construtora Incorporadora MII de Ires Rios Ltda., que anteriormente havia sido desclassificada na concorrência pública. A contratação foi efetuada porque a vencedora do certame, Engemar Engenharia e Construções Ltda., abandonou a obra.

Para que a contratação fosse realizada, conforme escreveu o ministro Edson Fachin, relator da ação penal na Primeira Turma do STF, Celso Jacob editou um decreto de emergência no município. Mas isso só teria ocorrido após o contrato com a construtora já ter sido assinado.

Leia também: PMDB decide expulsar Kátia Abreu por desobediência e críticas a Temer

Link deste artigo: <http://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2017-11-23/celso-jacob.html>

**Faça seus comentários sobre esta matéria mais abaixo.**



RIO DE JANEIRO

# Deputado do provolone na cueca perde autorização para trabalhar na Câmara

Celso Jacob (PMDB-RJ) cumpre pena no regime semiaberto na Papuda

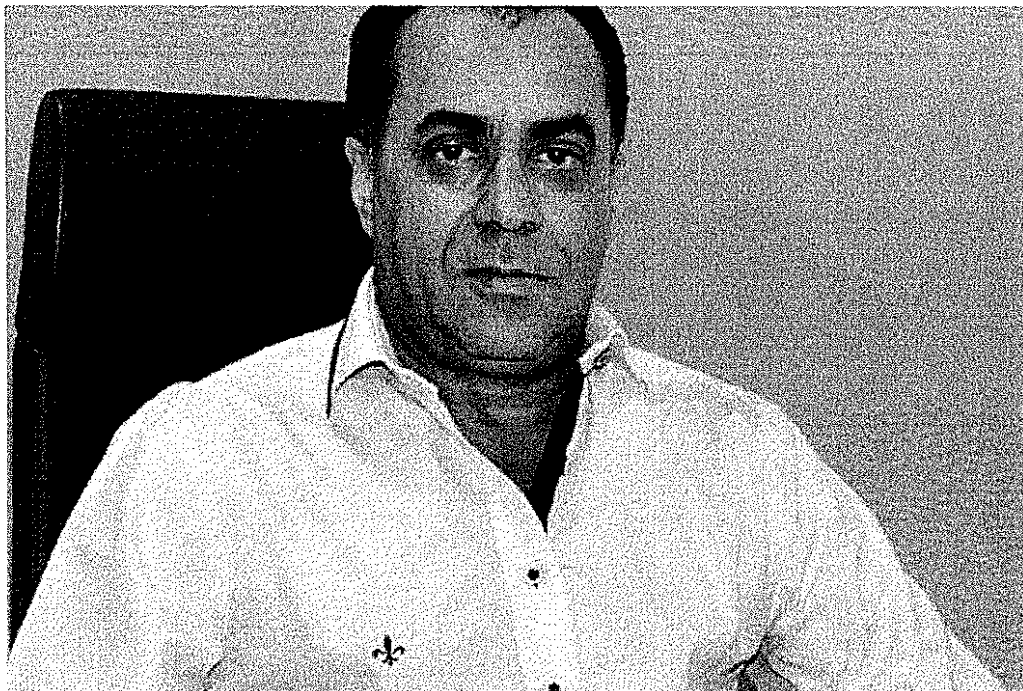
Por O Dia

24/11/2017 19h30 Atualizado às 24/11/2017 19h46



Rio - O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) revogou a autorização do juiz substituto da Vara de Execuções Penais para que o deputado Celso Jacob (PMDB-RJ) exercesse suas funções na Câmara.

Os desembargadores da 3ª Turma Criminal do atenderam, por unanimidade, recurso do Ministério Público do Distrito Federal (MPDF), por acreditarem que o deputado não tem os requisitos que autorizam a concessão do benefício.



Celso Jacob (PMDB-RJ) tentou entrar com queijo e biscoito na Papuda no último domingo. **Divulgação**

No domingo, Jacob foi flagrado tentando entrar no Complexo Penitenciário da Papuda, onde cumpre pena, com queijo provolone e biscoitos na cueca.

meras de Benfica não  
postea agressão a

O MP argumentou que a Câmara dos Deputados havia informado "não haver qualquer tipo de supervisão do trabalho do deputado fora das dependências da Casa, nem alguma forma de controle para que suas atividades sejam exercidas apenas internamente; que a autorização para o desempenho de atividades parlamentares a título de trabalho externo desvirtua as finalidades do benefício; e que o trabalho externo do preso não é compatível com o exercício da atividade parlamentar".

inho em cadeia comum

A decisão entendeu que, sob o ponto de vista pessoal, foi verificada a inaptidão para o trabalho pretendido, exercício de mandato parlamentar, na linha do que exige o art. 37 da Lei de Execução Penal.

os Estados Unidos é  
ntativa de assalto em

iani pede habeas corpus

Os desembargadores afirmam não há "hipótese de um condenado por fraude à licitação exercer, durante a execução de sua condenação transitada em julgada, o mandato de deputado federal, criando leis e fiscalizando a atuação dos demais poderes".

### Com informações da Agência Brasil

### MAIS DA WEB



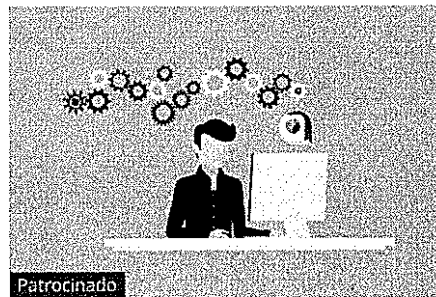
Patrocinado

Os sinais de que você pode ser



Patrocinado

5 ideias de negócios para ganhar  
dinheiro sem sair de casa. Confira!



Patrocinado

10 cursos gratuitos para saber

